

PARECER N° 69/2020

PROJETO DE LEI N° 33/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR WILLIAM PROFESSOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*altera os anexos de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias aprovada para o ano de 2020 por meio da lei municipal n. 1564 de 02 de Julho de 2019, altera anexos do plano plurianual - lei municipal n. 1521, de 28 de Dezembro de 2017, autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências*”.

Recebido o projeto nesta Comissão, os vereadores renunciaram ao prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 182 do Regimento Interno.

Após isso, a proposição foi encaminhada a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 182 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos adicionais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

No projeto em referência, o crédito ora pretendido tem por objetivo atender às despesas decorrentes da concessão de incentivos financeiros ao setor cultural, uma vez que este foi gravemente afetado pela pandemia do Covid-19.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para ocorrer às despesas com a abertura do referido crédito especial.

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2020.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2020.

**Vereador WILLIAM PROFESSOR
Relator**